



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º C M/

LEI Nº. 132.

Assunto:

Serviço:

Dispõe sobre a criação do cargo de Bibliotecária Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Frei Inocência, a partir de 20 de Março de 1.970, o cargo de Bibliotecária Municipal.

Art. 2º - A Bibliotecária Municipal compete:

- 1 - Zelar pela conservação da Biblioteca Municipal.
- 2 - Manter sobre fichas os n.ºs de volumes existentes.
- 3 - Emprestar livros, e colecionar os mesmos em fichas de Modêlos próprios.

Art. 3º - A Bibliotecária incube a direção e execução dos trabalhos da Biblioteca Municipal.

Art. 4º - Serão atribuídos os vencimentos da Bibliotecária em NG\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), mensal.'

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial, necessário para fazer face ao disposto no artigo 1º e 4º da presente Lei, no valor de NG\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar, uma pessoa que preencha os requisitos da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de março de 1.970.

- a) - Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) - Abel Passos Lima - Vice - Presidente.